

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 698, DE 2022

Altera o art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres, e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO HERINGER

Relator: Deputado DORINALDO MALAFAIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 698, de 2022, do Deputado Mário Heringer, altera o art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para definir obrigações quanto ao apoio às ações de resposta no que respeita a recebimento, envio e distribuição de doações e suprimentos às vítimas de desastres, e dá outras providências.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

A proposição está em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Nos últimos anos, nosso país tem assistido um aumento no número de desastres, houve deslizamentos de terras no Sudeste, enchentes no Norte e Nordeste, e seca na região Sul. Esses eventos causaram uma série de danos às populações atingidas, algumas perderam tudo ao terem de sair de suas casas às pressas e somente com a roupa do corpo.

Para amenizar as consequências desses eventos, pessoas e entidades se uniram em campanhas solidárias para arrecadar roupas e alimentos que foram doados aos atingidos. Porém, essa corrente do bem nem sempre teve apoio do Poder Público, o que dificultou, em alguns casos, o atendimento ágil das vítimas.

Nesse sentido, o PL nº 698, de 2022, do nobre Deputado Mário Heringer, altera o art. 1º-A da Lei nº 12.340, de 2010 para criar obrigação à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios de apoiar ações de resposta a desastre, relacionadas ao recebimento e distribuição de doações e suprimentos.

Além disso, a proposição modifica o art. 8º da Lei para determinar que recursos do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) sejam utilizados no apoio a essas ações, sem incorrer, então, em aumento de despesas para os cofres públicos.

Por fim, é importante lembrar que o recebimento e distribuição de doações e suprimentos é medida de assistência humanitária emergencial, faz parte das ações de resposta a desastre, e deve ser realizada de forma célere e eficiente de forma de diminuir o sofrimento dos atingidos. Dessa forma, a atuação do Poder Público, com todo seu aparato, é fundamental, pois permite uma melhor coordenação na execução dessas tarefas, tornando-as mais eficientes.

Assim, considerando a relevância da matéria para resposta a desastres em nosso país, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 698, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DORINALDO MALAFAIA



2023-8034

Relator

3

Apresentação: 14/06/2023 18:24:03.017 - CINDRE
PRL 3 CINDRE => PL 698/2022

PRL n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dorinaldo Malafaia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231808196700>

